

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 04/2025 DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A BOA VISTA SERVIÇOS S.A E A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S.A., com sede na Avenida Tamboré, nº 267 – Edifício Canopus Corporate Alphaville – Torre Sul – 15º andar – conjuntos 151 A, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.725.176/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “**BOA VISTA SERVIÇOS**”, em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente “Parte”.

CONTRATADA: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia sob regime diferenciado da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra SCN 02, lote B, loja 120, – Bairro Asa Norte – CEP 70.712.908 neste ato representada por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, nomeada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

As partes ajustam, entre si, a prestação de informações, relacionadas com os registros do comércio, mediante as cláusulas e condições do presente contrato, a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF a BOA VISTA SERVIÇOS S/A, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos de dados, dos registros do comércio, disponíveis no sistema Integrador da JUCIS/DF, Sistema de Registro Empresarial – SRM, do Projeto Rede Simples Digital, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

2.1. O fornecimento das informações ocorrerá quinzenalmente, em meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido, por ora, que serão enviados através do programa, fornecido gratuitamente pela BOA VISTA SERVIÇOS S.A, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro no sistema da JUCIS/DF, observando os campos do "layout" definido no Anexo I deste Contrato, encaminhados juntamente com as informações geradas sobre as respectivas constituições, alterações e extinções de empresas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Em razão desta contratação a BOA VISTA S/A pagará a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF o preço unitário a ser multiplicada pela quantidade dos registros fornecidos, conforme tabela aprovada constante no sítio eletrônico www.jucis.df.gov.br,

(Prestação de informações mediante acesso eletrônico), quinzenalmente após o envio das informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço unitário será mantido até a publicação de Resolução Plenária que reajusta o valor da tabela de preços desta Junta Comercial do Estado do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BOA VISTA SERVIÇOS S.A efetuará o pagamento relativo aos registros completos, após o processamento do arquivo enviado pela JUCIS/DF, conforme descrição no layout anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de documento próprio de arrecadação da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF, que é o guia oficial de recolhimento para o Órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo algum erro ou inconsistência, após o processamento do arquivo enviado pela JUCIS/DF, o arquivo será devidamente corrigido e o valor será devidamente pago pelo BOA VISTA SERVIÇOS S.A sem qualquer desconto no valor total devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento não seja realizado pela contratante, até a data acima acordada (quinzenalmente após o envio das informações), será considerado inadimplência e o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e a consequente interrupção no fornecimento dos arquivos até a quitação dos débitos neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Em decorrência desta Contratação, a JUCIS/DF obriga-se a:

5.1.1. Entregar os movimentos quinzenais a BOA VISTA S/A, por meios eletrônicos, conforme layout de arquivo que é parte integrante deste contrato;

5.1.2. Desconsiderar, para efeito de cobrança:

a) Os registros não completos, com erros e/ou inconsistência sem possibilidade de uma devida correção, relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir, observando os termos do parágrafo segundo da cláusula terceira deste contrato:

I - Número de NIRE;

II - Razão Social da Empresa;

III - Endereço da Empresa;

IV - Data de Fundação da empresa;

V - Ramo de Atividade da empresa (código);-

VI - Capital da empresa;

VII - Nome dos Sócios/Participantes (desde que não seja Firma Individual); VIII. CNPJ/CPF dos participantes;

IX - Distribuição de capital entre participantes.

5.1.3. Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo;

5.2. Em decorrência desta Contratação, a BOA VISTA SERVIÇOS S.A obriga-se a:

5.2.1. Comunicar, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de perdido esse prazo, salvo por motivo caso fortuito ou força maior, serem consideradas aceitas.

5.2.2. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo nos serviços ofertados aos seus clientes e parceiros.

5.2.3. Os casos previstos no item 5.1.2 deixarão de produzir efeito se o usuário registrado não preencher todos os dados obrigatórios.

6. ADEQUAÇÃO À LGPD

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as determinações da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e de regulamentos expedidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e com as disposições internas estabelecidas pela JUCIS/DF, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, a privacidade e a transparência no tratamento dos dados fornecidos neste contrato.

6.2. Os dados compartilhados não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles expressamente previstos neste contrato, sendo vedado o uso para quaisquer finalidades não autorizadas, bem como sua comercialização ou compartilhamento com terceiros que não tenham solicitado os dados diretamente à **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a garantir que os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para suporte e insumo nos serviços de avaliação e prospecção de risco de crédito, observando os princípios da **finalidade, necessidade, minimização de dados e transparência**.

6.4. Qualquer incidente de segurança envolvendo os dados fornecidos deve ser reportado à **CONTRATADA** no prazo máximo de **48 horas** após a sua identificação, indicando as medidas corretivas adotadas e os impactos para os titulares dos dados.

7. PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS

7.1. É expressamente vedada à **CONTRATANTE** a comercialização, cessão, doação ou qualquer outra forma de disponibilização dos dados fornecidos a terceiros que não tenham solicitado diretamente as informações à **CONTRATANTE**, salvo por obrigação legal ou determinação judicial.

7.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa conforme previsto neste instrumento.

8. LIMITAÇÃO AO REPASSE DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade deste contrato, observando o princípio da **minimização de dados** previsto na LGPD.

8.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar ou processar informações além das necessárias para os serviços contratados, devendo eliminar qualquer dado recebido que não seja essencial para a execução deste contrato.

9. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente, um relatório detalhado sobre o uso dos dados fornecidos, incluindo:

- (i) O volume total de informações processadas; e,
- (ii) A lista das empresas ou entidades que acessaram os dados;

9.2. A **CONTRATADA** poderá realizar auditorias e solicitações de esclarecimentos a qualquer momento, devendo a **CONTRATANTE** responder no prazo máximo de **10 dias úteis**.

10. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter vigente, durante toda a vigência deste contrato, **seguro de responsabilidade civil específico para incidentes de proteção de dados**, garantindo cobertura para eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados a terceiros em razão de falhas na segurança dos dados.

10.2. Atualmente vigente na apólice de Responsabilidade Civil Geral de nº 17.51.0044958.28 da CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18,

11. PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO POR USO INDEVIDO DOS DADOS

11.1. O uso indevido dos dados fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a, compartilhamento não autorizado, armazenamento inadequado ou uso para finalidades diversas das previstas neste contrato, ensejará a **responsabilidade por todos os danos comprovados, ocasionados pelo uso indevido dos dados, inclusive aqueles decorrentes de sanções impostas pela ANPD e por outras autoridades competentes**.

11.2. A **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade em relação a

reclamações, sanções ou processos judiciais que decorram do uso indevido dos dados adquiridos.

12. RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS FORNECIDOS PELA JUCIS-DF

12.1. A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer uso indevido dos dados adquiridos, sendo a **CONTRATANTE** integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da sua utilização.

12.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a indenizar integralmente quaisquer prejuízos sofridos por terceiros, incluindo danos comprovados, em razão de tratamento inadequado dos dados obtidos por meio deste contrato.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVALIDAÇÃO

14.1. Ficam expressamente convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticado pelas partes.

15. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caso qualquer disposição deste instrumento seja declarada nula, as outras permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.2. Os casos omissos, assim como as questões de supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de aditivo.

15.3. As comunicações entre as partes, relativas a este contrato, somente serão consideradas válidas se enviadas por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração do seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

16. CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato deste Contrato, será providenciada pela **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de BRASÍLIA – DF, para dirimir questões judiciais que, porventura, surjam na execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo:

Distrito Federal, 05 de Agosto de 2025

Pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal:

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Pela Boa Vista Serviços S.A:

BOA VISTA SERVIÇOS S.A

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Leite Raposo, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 19/09/2025, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171897216)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171897216)
[verificador= 171897216](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171897216) código CRC= **28CBED6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Sítio - jucis.df.gov.br